



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 346, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"EMENTA: Dispõe sobre a  
Implantação do Programa de  
Guarda Subsidiada."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a previsão constitucional da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, assegurada no Artigo 227 da constituição Federal da República, em especial a garantia da convivência familiar e comunitária;

**Considerando** a previsão do Artigo 34 da Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual o poder público deve estimular, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar, tendo preferência o acolhimento familiar ao acolhimento institucional;

**Considerando** o teor do Processo Administrativo nº 403/2021;

**Considerando** a existência de previsão de recursos do Fundo da Infância e Adolescência para ações de Acolhimento Familiar e Resolução nº 018, de 12 de agosto de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que a guarda subsidiada é a alternativa de acolhimento que melhor atende os interesses de crianças e adolescentes por manter os vínculos e a convivência da criança ou adolescente com a família extensa ou pessoas com quem tenha vínculo de afetividade, que muitas vezes não poderiam acolher por questões financeiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa de Guarda Subsidiada, com aplicação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, por prazo determinado, objetivando o pagamento de subsídio mensal a famílias que acolham crianças e adolescentes que precisem ser afastadas da família em razão de situação de risco pessoal, em razão de medida protetiva de acolhimento familiar.

**Art. 2º.** O Programa de Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que manifeste o desejo em assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades básicas de alimentação, saúde, educação e lazer e demais que se fizerem necessárias.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução e metodologia do Programa de Guarda Subsidiada, com o objetivo de proporcionar a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados:

- I** - A convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo;
- II** - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, quando possível;
- III** - Prestação de assistência moral, material e educacional;
- IV** - Acompanhamento pela rede de proteção à criança/adolescente, família guardiã e família de origem, com prioridade de atendimento nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V**- Apoio técnico adequado à superação da situação que provocou o afastamento ou perda da família, com a preparação para futura reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**Parágrafo Único** - Deverá ser firmado termo de compromisso pela família guardiã de que o recurso será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

**Art. 4º.** A habilitação no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda da criança ou adolescente pela autoridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

judiciária competente em relação a crianças afastadas do convívio familiar.

**Art. 5º.** A família extensa ou ampliada, responsável pela guarda deverá assumir as seguintes responsabilidades, além das impostas pela autoridade judiciária:

**I** - Prestar assistência moral, material, educacional e afetiva à criança/adolescente, conferindo-lhe a guarda o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 8.069/90;

**II** - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente à equipe responsável pelo acompanhamento;

**III** - Comprovar matrícula e frequência escolar na idade obrigatória, assim como vacinação de acordo com o calendário do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos deveres inerentes à guarda, implicará no desligamento da família do programa, bem como comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual para tomarem providências cabíveis, inclusive a revogação da guarda judicial e aplicação de outras medidas legais pertinentes.

**Art. 6º.** O valor do subsídio financeiro será de 1/3 (um terço) do salário mínimo do ano vigente, mediante aprovação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, por cada criança no acolhimento familiar subsidiado nos termos deste decreto.

**Parágrafo único** - Fica limitado a 2 (dois), o número máximo de crianças por família guardiã.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implementação do programa previsto no presente decreto correrão por dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor em 60 dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal